COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N. 195, DE 2023
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 98, DE 2023
PROPOSIÇÃO: Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cascavel o "Dia Municipal da Paternidade Responsável. "
PROPONENTE(S): Vereador Mazutti / PODEMOS
RELATOR: Vereador Soldado Jeferson / PV
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL**

RECEBIDO EM: 4/09/23 às 11:11
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre os aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições, as quais não poderão tramitar no Plenário da Casa sem o seu parecer.

O Projeto apresentado visa instituir no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cascavel o "Dia Municipal do Idoso", a ser celebrado anualmente no dia 14 de Agosto.

A "Dia Municipal da Paternidade Responsável" terá por objetivo conscientizar a população sobre a importância da participação ativa e responsável dos pais na criação, educação e desenvolvimento dos filhos, promovendo a valorização dos laços familiares. Para tanto, o Poder Público poderá promover campanhas de divulgação através de profissionais da saúde com palestras, seminários e eventos, com o intuito de trazer a cultura do planejamento familiar a população em geral, com o objetivo de sensibilizar a sociedade sobre a responsabilidade que homens e mulheres devem ter sobre o exercício de gerar uma nova vida, e ainda, fica autorizado a firmar parcerias com empresas da iniciativa privada, organizações não governamentais - Ongs, e instituições de ensino.

Afirma a Justificativa:

" [...] A presente proposta foi submetida a consulta pública através da plataforma Participa Mais Brasil, do governo federal, entre os dias 20 de abril e 05 de maio. As

contribuições recebidas pela consulta revelam o desconhecimento da população, de maneira geral, a respeito do tema. A paternidade responsável é matéria central para a vida das famílias brasileiras uma vez que fundamenta elementos cruciais da vida em família, como é o caso do planejamento familiar. A criação de um Dia Nacional de Conscientização sobre a Paternidade Responsável tem o objetivo de conscientizar a sociedade a respeito dos direitos, deveres e obrigações de ordem material, social, moral e afetiva que decorrem dos vínculos paterno-filiais e materno-filiais gerando famílias com vínculos familiares mais fortes. [...] "

É o necessário relato.

II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Passando à análise quanto à competência e iniciativa, não se vislumbra impedimentos para proposição do projeto em comento, haja vista que a Constituição Federal outorga ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme preconiza o artigo 30, I, da CF:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Portanto, é de autonomia de cada órgão federativo instituir seus eventos e datas comemorativas, no mais, o descrito no Art. 44, *caput,* da Lei Orgânica do Município de Cascavel possibilita a iniciativa de qualquer Vereador a respeito de leis ordinárias:

Art. 44. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer Vereador, Comissão, ao Prefeito e aos cidadãos nos termos previstos nesta Lei Orgânica.

A preocupação em se proporcionar à população cascavelense uma conscientização sobre paternidade responsável encontra guarida na proteção social à família, preceito contido na Constituição Federal:

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

No mais, cabe ser salientado que o intuito de se estipular uma data ou mês específico do ano voltado para uma determinada causa é propiciar a atenção para o assunto em comento, instituindo-se projetos,

ações a serem efetuados pelo Poder Público e que estejam voltados a um assunto de relevante interesse público, não existindo empecilhos para a existência de mais de um projeto ou ação na mesma data e/ou mês.

Desta forma, após avaliar a matéria como Relator, nos termos do artigo 44, *caput*, do Regimento Interno, não se verifica a existência de vícios formais e legais que impeçam a regular tramitação do Projeto de Lei Ordinária n. 98/2023, deste modo, manifesto o meu voto FAVORÁVEL.

Soldado Jeferson
Vereador / PV / Relator

III - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça acompanha o voto do Relator e, por unanimidade, manifesta-se FAVORÁVEL à tramitação Projeto de Lei Ordinária n. 98/2023.

É o Parecer.

Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 12 de Setembro de 2023.

Mazutti
Vereador / PODEMOS

Cidão da Telepar
Vereador / PSB